



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer critérios para o fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), que seguem:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>R\$ / Un Estimado</b>
01	Abacate, de boa qualidade, grau de maturação médio.	12.500	kg	8,79
02	Abacaxi, de boa qualidade, grau de maturação médio.	15.000	un	8,50
03	Maçã fugi, de boa qualidade, grau de maturação e tamanho médios.	20.000	kg	11,82
04	Mamão formosa, de boa qualidade, grau de maturação médio.	15.000	kg	9,98
05	Manga, de boa qualidade, grau de maturação médio.	15.000	kg	7,62
06	Maracujá para suco, de boa qualidade, grau de maturação médio.	2.600	kg	16,80
07	Pera d'água, de boa qualidade, grau de maturação médio.	15.000	kg	13,50

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a aquisição dos hortifrutigranjeiros, constantes do presente Termo de Referência, a necessidade de suprir as demandas oriundas da alimentação junto às escolas municipais de ensino fundamental e infantil, Quilombolas e EJA, conforme Lei nº 11.974/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, em especial a alimentação saudável e adequada, inclusão da educação alimentar e nutricional, reforçando os objetivos e funções do Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE.

**3. DA ENTREGA:**

A licitante entregará os produtos do presente Termo, no período de 1º de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2024, e quando da solicitação de entrega emitida pela Administração, deverá atender às seguintes exigências:

- Entregar os produtos parceladamente, conforme programação e solicitação da Administração, emitida com antecedência de até 5 dias, com obediência das quantidades e prazos;
- Entregar os produtos de forma íntegra, de modo a suportar sua manipulação e transporte, sem prejuízo nas condições de consumo;
- Entregar os produtos, semanalmente, diretamente nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, sem qualquer ônus suplementar a Administração, perfazendo a distância aproximada de 70 km de deslocamento para as 24 escolas de ensino fundamental e de 20 km de deslocamento para as 4 escolas de ensino infantil, contados da sede administrativa do Município;
- Entregar qualquer quantidade solicitada pela Administração, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínima ou máxima, para remessa dos produtos, inerentes ao objeto do presente processo licitatório;

Os produtos fornecidos pela licitante estarão sujeitos a vistorias periódicas, quanto a sua qualidade e apresentação (embalagem, sabor, textura, cor, composição e aparência em geral), atividade esta executada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

pela Equipe de Nutrição do Município, juntamente com membros do Conselho de Alimentação Escolar/CAE, sendo que resultados negativos implicarão em penalidades à licitante;

Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Administração, os produtos com diferentes especificações contidas neste Termo;

A licitante deverá refazer às suas expensas, a critério da fiscalização da Administração, sem alteração do prazo, todo o fornecimento realizado inadequadamente;

A licitante responsabiliza-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à Administração, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou seus empregados, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os bens, com isenção de qualquer ônus suplementar à Administração. A Administração poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados;

A licitante, sempre que solicitado, deverá fazer prova junto à Administração, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

É vedado a licitante o procedimento de qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito da Administração;

A licitante responderá perante a Administração, a qualquer momento, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu;

É vedada à licitante a subcontratação dos serviços oriundos deste instrumento;

A licitante permitirá que o fiscal da Administração ou aquele que esta indicar, acompanhe a qualquer tempo os serviços prestados.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Município de Portão, mediante parecer exarado por sua Procuradoria Geral, justifica a escolha do Pregão em sua forma Presencial, para o objeto licitado, com a inibição da apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma Presencial do Pregão sobre a Eletrônica, dentre as quais, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a Sessão Pública do Pregão e a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, sendo mais célere a contratação. O histórico de irregularidades no Pregão Eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas. A opção pela forma Presencial do Pregão, prerrogativa de escolha da Administração, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Pregoeiro com os licitantes. No caso em tela, observa-se a questão de logística (deslocamentos) e prazo de entrega dos produtos, que para as licitantes que possuem sedes mais afastadas (principalmente de outros estados) não conseguem atender em tempo hábil as exigências editalícias, considerado o custo de frete e os quantitativos mínimos requisitados pelo Município, gerando por parte das licitantes o acúmulo de pedidos para entrega, inviabilizando a prática do Pregão em sua forma Eletrônica.

#### **5. DO PAGAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

O pagamento dos produtos entregues pela licitante será efetuado pela Administração no prazo de até 30 dias, após a conferência e comprovação das quantidades entregues em cada momento;

A licitante apresentará a Nota Fiscal-e, acompanhada da respectiva solicitação de entrega, junto ao Almoarifado Central, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, podendo enviá-la ainda para o e-mail [almoarifado.seme@portao.rs](mailto:almoarifado.seme@portao.rs) previamente fornecido pela Administração;

A licitante apresentará a Nota Fiscal-e de acordo com a solicitação acima citada, devendo ser emitida em nome do Município, contendo ainda os dados para depósito bancário vinculado ao CNPJ tomador;

Além da Nota Fiscal-e a licitante deverá apresentar sempre que solicitado os seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade;

Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a Administração compensará a detentora da Ata de Registro com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O dispêndio financeiro, decorrente da contratação ora pretendida, será suportado com recursos financeiros da seguinte Dotação Orçamentária: 3339030070000 – Gêneros alimentícios – SEME.

Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo.

A manifestação do licitante implica na aceitação deste Termo, bem como das normas legais que regem a matéria;

A fiscalização das atividades prestadas pelas licitantes se dará através de fiscal nomeado por Portaria pela Secretaria Municipal de Educação/SEME;

A contratação para o objeto deste Termo está fundamentada com base nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

Portão/RS, Novembro de 2023.

ROSAURA GUIMARÃES CORRÊA GOMES  
Secretária Municipal de Educação